

## Recolhimento sobre exportação:

Com a edição da Nota Cosit nº 312, de 17 de setembro de 2007, da Receita Federal do Brasil, foi ratificado a contribuição ao SENAR das receitas decorrentes de exportação de produtos rurais.



### Contatos

SENAR - AR/AC  
FONE: (68) 3224 1797

SENAR - AR/AL  
FONE: (82) 3217 9800

SENAR - AR/AM  
FONE: (92) 3233 3933

SENAR - AR/AP  
FONE: (96) 3242 1049

SENAR - AR/BA  
FONE: (71) 3415 3100

SENAR - AR/CE  
FONE: (85) 3535 8000

SENAR - AR/DF  
FONE: (61) 3242 6646

SENAR - AR/ES  
FONE: (27) 3185 9202

SENAR - AR/GO  
FONE: (62) 3545 2600

SENAR - AR/MA  
FONE: (98) 3231 0018

SENAR - AR/MG  
FONE: (31) 3074 3074

SENAR - AR/MS  
FONE: (67) 3320 6999

SENAR - AR/MT  
FONE: (65) 3928 4898

SENAR - AR/PA  
FONE: (91) 4008 5300

SENAR - AR/PB  
FONE: (83) 3222 2000

SENAR - AR/PE  
FONE: (81) 3312 8966

SENAR - AR/PI  
FONE: (86) 3221 6666

SENAR - AR/PR  
FONE: (41) 2106 0401

SENAR - AR/RJ  
FONE: (21) 3380 9500

SENAR - AR/RN  
FONE: (84) 3342 0200

SENAR - AR/RO  
FONE: (69) 3224 7620

SENAR - AR/RR  
FONE: (95) 3224 7105

SENAR - AR/RS  
FONE: (51) 3215 7500

SENAR - AR/SC  
FONE: (48) 3333 0322

SENAR - AR/SE  
FONE: (79) 3216 2000

SENAR - AR/SP  
FONE: (11) 3257 1300

SENAR - AR/TO  
FONE: (63) 3219 9200

### SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Central

Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR  
SENADORA KÁTIA ABREU

SGAN 601 - Módulo K  
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar  
Brasília / DF - CEP 70830-903  
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

# Agroindústrias

Recolhimento sobre  
a comercialização da produção

BASE LEGAL  
(Leis 8.212/91, 8.540/92, 9.528/97,  
10.256/01, 10.666/03, 11.933/09,  
MP 351/07, Decreto 3.048/99)

## Quem é?

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

## Qual a classificação das Agroindústrias?

- Relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/70;

Cana-de-açúcar, laticínios, beneficiamento de chá e mate, uva, extração e beneficiamento de fibras vegetais e descaroçamento de algodão, beneficiamento de café e de cereais (grãos em geral), extração de madeiras para serra-ria, resina, lenha e carvão vegetal, matadouros ou abatedouros de animais de qualquer espécie e charqueadas.

- Não relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/70.

## Quais as Agroindústrias que contribuem sobre a comercialização produção industrializada ou não?

- As relacionadas no Decreto nº 1.146/70, com exceção:

Agroindústrias da Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura, Avicultura e Florestamento e Reflorestamento.

Nota - A agroindústria de Florestamento e Reflorestamento recolherá sobre a comercialização da produção industrializada ou não, desde que não altere a natureza química da madeira ou havendo alteração da sua natureza química, a empresa explore outra atividade rural ou comercialize resíduos vegetais, cuja receita represente mais de 1% da sua receita bruta.

- As não relacionadas no Decreto nº 1.146/70.

## Qual a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção industrializada ou não, em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento a cargo da empresa.

## Qual a alíquota?

2,85% - Distribuída da seguinte forma:

- 2,5 % Previdência Social
- 0,1 % Riscos Ambientais do Trabalho - RAT
- 0,25 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR



Versão Atualizada 10/2009

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL

## Quem é o responsável pelo recolhimento?

A própria agroindústria, nas seguintes condições:

- Quando comercializar a sua produção industrializada ou não, deverá recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

| Campo                                 | Preenchimento                                       |
|---------------------------------------|---|
| 3 - Código de Pagamento*              | <b>2607</b>   |
| 4 - Competência                       | MM/AAAA   |
| 5 - Identificador                     | CNPJ  |
| 6 - Valor do INSS                     | 2,6% sobre o valor bruto da comercialização         |
| 9 - Valor de outras entidades (SENAR) | <b>0,25%</b> sobre o valor bruto da comercialização |
| 10 - ATM/Multa e Juros                | Se ocorrer atraso                                   |
| 11 - Total                            | Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10      |

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pela agroindústria na **GEFIP/SEFIP**.

### 2. Na Sub-rogação

Todas as agroindústrias quando adquirem produção rural de produtor rural pessoa física, estão sub-rogadas nas obrigações do produtor e recolhem através de GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

| Campo                                 | Preenchimento                                      |
|---------------------------------------|--|
| 3 - Código de Pagamento*              | <b>2607</b>  |
| 4 - Competência                       | MM/AAAA  |
| 5 - Identificador                     | CNPJ Adquirente                                    |
| 6 - Valor do INSS                     | 2,1% sobre o valor bruto da comercialização        |
| 9 - Valor de outras entidades (SENAR) | <b>0,2%</b> sobre o valor bruto da comercialização |
| 10 - ATM/Multa e Juros                | -  |
| 11 - Total                            | Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10     |

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pela agroindústria na **GEFIP/SEFIP**.

\*NOTA: Outro código de Pagamento

- 2615** - recolhimento exclusivo para o SENAR.

Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - “Outras Entidades” - da GPS. **o campo 9 - Outras Entidades - da GPS.**

## Data de pagamento:

Até o **dia 20** do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipe-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.

## Outras obrigações e contribuições à previdência:

a) **Reter e recolher** as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;

b) **reter e recolher** 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e ou/ do pró-labore pago aos sócios;

c) **recolher** 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);

d) **recolher** para terceiros sobre a folha de pagamento (Salário Educação 2,5% e INCRA 2,7%);

e) **recolher** 15% sobre o valor da **nota fiscal/fatura** relativa à contratação de cooperativa de trabalho(\*);

f) **reter e recolher** 11% sobre a **nota fiscal/fatura** quando da **contratação de empresa** de mão-de-obra (art. 31, Lei 8.212/91). O recolhimento será feito com GPS em nome/CNPJ da prestadora de serviços e sem **lançamento na GFIP(\*\*)**;

(\*) *Este percentual será acrescida de 9, 7 ou 5 pontos percentuais, incidentes sobre a nota fiscal, conforme atividade exercida pelo cooperado, que permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.*

(\*\*) *Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 de contribuição.*

## Importante:

- Mesmo que a agroindústria exerça outra atividade econômica, continua a contribuir sobre a comercialização da produção industrializada ou não.

- Em caso de prestação de serviços a terceiros, as contribuições sociais serão devidas **integralmente** sobre a **folha de pagamento (empregados, empresa, RAT e outras entidades ou fundos)**. A receita bruta proveniente dessa prestação de serviços será **excluída da base de cálculo da contribuição da comercialização da produção industrializada ou não.**

- Deve ser feita, obrigatoriamente, folha de pagamento específica quanto aos segurados participantes das operações relativas à prestação de serviços a terceiros.

## Preenchimento de GFIP - Principais campos a serem informados pelas agroindústrias relacionadas no Decreto nº 1.146/70

| Campo                                 | Como preencher a GFIP   |
|---------------------------------------|---|
| 1. Informações Cadastrais             |   |
| Identificador (CNPJ)                  | Informar o CNPJ da Agroindústria  |
| Código FPAS                           | Informar o código <b>825</b>  |
| 2. Informações Financeiras            |   |
| Código do Recolhimento da GFIP        | Código <b>115</b> - recolhimento ao FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.  |
| Outras entidades ou fundos            | Informar o código <b>0003</b> (0001 Salário Educação s/ convênio (2,5%) + 0002 INCRA (2,7%) )   |
| Movimento da Empresa e do trabalhador | Informar: <ul style="list-style-type: none"><li><b>Comercialização da produção:</b><br/><b>Pessoa Jurídica</b> - informar a receita da comercialização da sua produção.<br/><b>Pessoa Física</b> - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física ou de segurado especial;</li><li><b>Valores pagos a cooperativas de trabalho</b> informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a partir de 03/2000;</li><li><b>Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Empregados;</li><li>- Trabalhadores avulsos;</li><li>- Contribuintes individuais.</li></ul></li></ul> |

NOTA: A Agroindústria relacionada deverá informar em GFIP, com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural e a adquirida de produtor rural pessoa física e/ou segurado especial, ainda que, não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.

## Agroindústrias não relacionadas no decreto nº 1.146/70:

As agroindústrias não relacionadas no Decreto também contribuem sobre a comercialização da produção industrializada ou não e estão sujeitas à subrogação, quando da aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física.

Em relação à folha de pagamento diferem das relacionadas nos seguintes aspectos:

a) **Utilizam dois códigos FPAS quando do Preenchimento da GFIP:**

- Setor industrial - **FPAS 833**
- Setor rural - **FPAS 604**

b) E nas contribuições para os terceiros:

- Setor Industrial** - Código de terceiros **0079** - (0001 salário Educação s/ Convênio (2,5%) + **0002 INCRA (0,2%)** + 004 SENAI (1,0%) + 0008 SESI (1,5%) + 0064 SEBRAE - (0,6%)).
- Setor Rural** - Código **003** (0001 Salário Educação s/ Convênio (2,5%) + **002 INCRA (0,2%)**).

## Preenchimento de GFIP - Principais campos a serem informados pelas agroindústrias não relacionadas no Decreto nº 1.146/70

| Campo                                 | Como preencher a GFIP   |
|---------------------------------------|---|
| 1. Informações Cadastrais             |   |
| Identificador (CNPJ)                  | Informar o CNPJ da Agroindústria  |
| Código FPAS                           | Informar:<br>Código <b>833</b> - Para os trabalhadores do setor industrial<br>Código <b>604</b> - Para os trabalhadores do setor rural  |
| 2. Informações Financeiras            |   |
| Código do Recolhimento da GFIP        | Código <b>115</b> - recolhimento ao FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.  |
| Outras entidades ou fundos            | Informar:<br><b>Código 0079 - para o setor industrial.</b> (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA + 0004 SENAI + 0008 SESI e 0064 SEBRAE);<br><b>Código 003 - para o setor rural.</b> (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA).  |
| Movimento da Empresa e do trabalhador | Informar: <ul style="list-style-type: none"><li><b>Comercialização da produção:</b><br/><b>Pessoa Jurídica</b> - informar a receita da comercialização da sua produção;<br/><b>Pessoa Física</b> - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física ou de segurado especial;</li><li><b>Valores pagos a cooperativas de trabalho</b> - informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a partir de 03/2000;</li><li><b>Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Empregados;</li><li>- Trabalhadores avulsos;</li><li>- Contribuintes individuais.</li></ul></li></ul> |

NOTA: A Agroindústria não relacionada deverá informar em GFIP, com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural e a adquirida de produtor rural pessoa física e/ou segurado especial, ainda que, não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.